

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 281/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de bens e serviços localizados na cidade de Sorocaba a fixar data e turno para entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 05/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende obrigar os fornecedores de bens e serviços a determinar, no ato da contratação, a data e o turno para a realização dos serviços ou entrega dos produtos adquiridos.

Verifica-se que a proposição tem por escopo a defesa do consumidor a qual encontra respaldo no art. 5º, XXXII da CF e é objeto de especial proteção no contexto da ordem econômica, constituindo-se em princípio norteador da atividade econômica no país (art. 170, V, CF).

Ocorre que a proposição invade competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal disciplinada pela Constituição Federal no art. 24, incisos I e V, que é de legislar sobre Direito Econômico, bem como sobre consumo.

Além disso já foi publicada em 08/10/09 pelo Governador de SP no DOE, a Lei 13.747/2009, que torna obrigatório aos empresários estabelecidos no Estado de São Paulo e cujo negócio seja voltado ao fornecimento de bens ou prestação de serviços destinados ao consumidor, a determinar no ato da contratação a data e também o horário da entrega, dividido em turnos.

Ante o exposto, o Projeto de Lei padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

S/C., 13 de setembro de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente-Relator

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro

